

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

Heitor Paulo Holanda Bispo Pinheiro Rodrigues¹
Antônio César Mello²

RESUMO: Este artigo aborda a relação entre linguagem e Direito, destacando como a linguagem jurídica, marcada por construções complexas e termos técnicos, pode dificultar o acesso à Justiça e comprometer a igualdade e a transparência previstas na Constituição. A pesquisa discute como o "juridiquês" atua como uma barreira para a inclusão social, limitando a compreensão e a participação de grande parte da população nos processos jurídicos. Além disso, o texto analisa iniciativas recentes voltadas à simplificação da comunicação jurídica, como a adoção de linguagem simples e acessível, com o objetivo de tornar o sistema mais inclusivo e democrático. A conclusão reforça a importância de reestruturar a linguagem jurídica como ferramenta de acessibilidade, garantindo maior clareza e efetividade na aplicação do Direito.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Acessibilidade. Justiça. Inclusão social. Comunicação.

ABSTRACT: This article examines the relationship between language and Law, highlighting how legal language, characterized by complex structures and technical terms, can hinder access to justice and compromise equality and transparency as enshrined in the Constitution. The study explores how "legalese" functions as a barrier to social inclusion, limiting the understanding and participation of much of the population in legal processes. Furthermore, the text analyzes recent initiatives aimed at simplifying legal communication through the adoption of plain and accessible language, with the goal of creating a more inclusive and democratic system. The conclusion emphasizes the need to restructure legal language as a tool for accessibility, ensuring greater clarity and effectiveness in the application of Law.

2930

Keywords: Legal language. Accessibility. Justice. Social inclusion. Communication.

INTRODUÇÃO

A linguagem é um dos pilares fundamentais para a organização da sociedade e, no Direito, assume um papel central como veículo de expressão, interpretação e aplicação das normas jurídicas. Entretanto, a linguagem jurídica, tradicionalmente marcada por termos

¹Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

²Professor, Orientador. Pós-graduado em Direito e Estado pela Universidade Vale do Rio Doce- UNIVALE e em Educação, Protagonismo e Propósito de Vida pela UNIUBEC. Bacharel em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis-UniRitter. Professor na Universidade Estadual do Tocantins, no Centro Universitário Católica do Tocantins e na Uninassau/Palmas. Ciências do Meio Ambiente pela Universidade Federal do Tocantins. Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7715210743705511>.

técnicos, construções complexas e preciosismos, frequentemente transforma o que deveria ser um meio de inclusão em uma barreira que exclui grande parte da população do pleno acesso à Justiça. Essa contradição, presente no sistema jurídico brasileiro, vai de encontro aos princípios constitucionais que asseguram a igualdade, o acesso à Justiça e a transparência nos atos jurídicos.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", o ordenamento jurídico brasileiro foi orientado pela busca de uma sociedade mais justa, livre e solidária, conforme estabelecido em seus princípios fundamentais. Contudo, a complexidade da linguagem jurídica desafia a efetivação desses valores, perpetuando desigualdades sociais e limitando a participação democrática. Esse desafio é agravado pela influência de estruturas dogmáticas e tradicionalistas no ensino e na prática do Direito, que reforçam a percepção de que a linguagem técnica é um requisito de legitimidade jurídica, quando, na verdade, ela pode atuar como uma ferramenta de exclusão.

Em discussões sobre o impacto da linguagem jurídica, é pertinente destacar como o uso do "juridiquês" pode ser entendido como uma tentativa de moldar a realidade para atender aos interesses de quem domina essa linguagem. Como o Quarto Doutor, da série *Doctor Who*, sabiamente afirmou (tradução livre): "Os muito poderosos e os muito estúpidos têm algo em comum: eles não ajustam suas opiniões aos fatos, ajustam os fatos às suas opiniões, o que pode ser desconfortável se você for um dos fatos que precisa ser ajustado." (DOCTOR WHO, 1977). Essa reflexão ressalta como a linguagem pode ser instrumentalizada para perpetuar desigualdades, sobretudo quando usada de maneira inacessível no contexto jurídico, distorcendo a percepção da justiça e do Direito para grande parte da população.

2931

O presente artigo, de caráter revisional, fundamenta-se em uma ampla análise bibliográfica e documental, utilizando como base autores como Bassalobre (2014), Sadek (2014), Torres (2018), Wolkmer (1995), Kipper (2000) e outros, para explorar como a linguagem jurídica pode ser tanto um instrumento de poder quanto um meio de exclusão. Destacam-se as barreiras que a linguagem impõe à compreensão e à aplicação das normas, bem como iniciativas recentes, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e programas como o "SimplesTOC", que visam democratizar a comunicação jurídica e alinhar o sistema judiciário aos princípios constitucionais.

Ao longo do texto, serão debatidos os aspectos históricos, políticos e sociais que influenciam a linguagem jurídica, bem como as implicações do "juridiquês" para o exercício da

cidadania. O objetivo é evidenciar a necessidade de repensar a comunicação no Direito, priorizando a clareza e a inclusão, para que este cumpra sua função essencial de garantir justiça e igualdade em uma sociedade plural. Assim, o artigo busca contribuir para o debate sobre como tornar o sistema jurídico mais acessível, efetivo e alinhado às demandas de um Estado Democrático de Direito.

I. Linguagem Jurídica: Comunicação e Poder no Direito

Na Constituição Federal, conforme o Parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." Por isso, a Constituição de 1988 tem a alcunha de "Constituição Cidadã", pois foi elaborada para retratar os princípios do Estado Democrático de Direito. Corroborando com essa ideia, José Afonso da Silva relata:

A democracia que o Estado democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, II), em que o poder emana do povo, deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe, assim, o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes na sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício (Silva, 1988, p. 22)

2932

Por isso, é possível entender que a Constituição Federal, como norma suprema do ordenamento jurídico, estabelece os princípios e valores que devem orientar a produção legislativa e a atuação dos poderes públicos.

Em se tratando do Poder Judiciário, este interpreta e aplica a Constituição e as leis infraconstitucionais, contribui para a construção de um sistema jurídico coerente e coeso. A jurisprudência, ou seja, o conjunto de decisões dos tribunais, desempenha um papel fundamental na evolução do Direito, moldando a interpretação das normas e adaptando-as às novas realidades sociais. A interação entre legislação, jurisprudência e sociedade é fundamental para a construção de um sistema jurídico dinâmico e capaz de responder aos desafios da contemporaneidade. (ROSÁ JUNIOR, 2017).

O Direito não é um mero conjunto de regras abstratas, mas um instrumento de transformação social. Ele serve para promover a justiça, a igualdade e a dignidade da pessoa humana. O Poder Judiciário, ao interpretar e aplicar o Direito, tem o poder de influenciar a

vida das pessoas e de moldar a sociedade. A acessibilidade ao Direito, nesse contexto, é essencial para que a sociedade possa participar ativamente desse processo, influenciando a formação da jurisprudência e contribuindo para a construção de um sistema jurídico mais justo e equitativo. (ROSÁ JUNIOR, 2017).

A justiça, idealmente, deveria ser acessível a todos. No entanto, a complexidade da linguagem jurídica muitas vezes se coloca como um obstáculo intransponível nesse caminho. As leis, os contratos, as decisões judiciais – todos esses documentos são redigidos em uma linguagem altamente especializada, repleta de termos técnicos e construções sintáticas complexas. Essa linguagem rebuscada, longe de ser um mero detalhe, constitui uma verdadeira barreira ao acesso à justiça, impedindo que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres de forma clara e objetiva. (BASSALOBRE, 2014).

Na Constituição Federal de 1988, é tido como garantia fundamental o acesso à justiça, como declarado em seu art. 5, inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Dessa forma, a Constituição pátria demonstra que todos os cidadãos devem possuir acesso ao judiciário, sem ressalvas. (SADEK, 2014). Tal garantia pode ser denominada por princípio da inafastabilidade da jurisdição, também conhecido como princípio da ubiquidade da justiça ou princípio do acesso à justiça, que estabelece que toda lesão ou ameaça a direito deve poder ser submetida à apreciação do Poder Judiciário, garantindo assim a tutela jurisdicional. (ZIMMERMANN DE SOUZA; PUHL DA SILVA; SCHEFFER, 2021).

2933

Contudo, a realidade é muito diferente do proposto pela Constituição, por diversos fatores, o judiciário não é disponível para todos os cidadãos, dentre eles, está a rebuscada linguagem utilizada por operadores do direito e pelo próprio texto constitucional, que impede o acesso pleno ao judiciário por parte daqueles que são leigos no assunto. Em tal perspectiva, pode-se inferir que a dificuldade com que a linguagem jurídica é apresentada é uma barreira inconstitucional que aflige uma garantia fundamental do brasileiro. (SADEK, 2014).

Ademais, a complexidade da linguagem jurídica dificulta a compreensão de documentos essenciais como contratos, atos jurídicos, documentos legais, entre outros. O que pode levar a equívocos e até mesmo à invalidade de acordos. Diante disso, conforme Zimmermann de Souza, Puhl da Silva e Scheffer (2021):

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe, através do seu artigo 3º, que: 'Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece', contudo, o vocabulário jurídico cria barreiras no que se refere ao compreendimento da lei. Nessa

acepção, mostra-se necessária a simplificação da linguagem jurídica como meio de garantir um maior e fácil acesso à justiça e, como consequência, a atividade ao direito de cidadania para os que precisam do poder judiciário. (ZIMMERMMANN DE SOUZA; PUHL DA SILVA; SCHEFFER, 2021).

Logo, existe uma disparidade entre aqueles que criam e dominam a linguagem jurídica e a maioria da população para quem ela foi destinada. Essa distância linguística impede que o direito cumpra plenamente sua função social, excluindo parcela significativa da sociedade do acesso à justiça e à compreensão de seus direitos.

No que diz respeito à linguagem, além de ser um instrumento de comunicação, esta é uma poderosa ferramenta de poder. Através dela, ideias são disseminadas, consensos são construídos e realidades são moldadas. A capacidade de nomear e definir conceitos permite a construção de discursos que legitimam determinadas visões de mundo e marginalizam outras. (LARUCCIA, 2012).

A linguagem, como instrumento de comunicação, molda a própria estrutura da sociedade. Através dela, indivíduos e grupos forjam identidades e constroem narrativas compartilhadas. A capacidade de simbolizar experiências e conceitos permite a expressão de desejos, temores e aspirações, fomentando a coesão social e a construção de valores comuns. (LARUCCIA, 2012). Segundo o linguista, Hjelmslev:

2934

A linguagem é o instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base última e mais profunda da sociedade humana. (1978, p. 179, apud Laruccia, 2012).

Outrossim, enquanto ferramenta fundamental para a interação humana, a linguagem desempenha um papel crucial na construção e manutenção das estruturas sociais. A língua, vista como um sistema simbólico, ganha sentido ao remeter-se a referências que são construídas histórica e socialmente nas interações humanas. Dessa forma, a linguagem se apresenta como um processo ativo de construção dos sistemas de referência e também dos próprios sujeitos, cujas consciências são moldadas pelas categorias que se integram, como signos, nos processos de interlocução em que estão inseridos. (Adaptado de BASSALOBRE, 2014, apud CURADO, C., Caderno de Formação, 2011, p. 33).

Cada profissão molda sua própria linguagem, com termos e expressões específicas. No campo jurídico, essa linguagem vai além de uma simples ferramenta de comunicação. Ela é o instrumento de trabalho dos operadores do Direito, sendo utilizada para construir argumentos, interpretar leis e influenciar decisões judiciais. (ZIMMERMMANN DE SOUZA; PUHL DA SILVA; SCHEFFER, 2021).

Dessa forma, como outras áreas do conhecimento, o Direito possui uma terminologia especializada que o distingue das demais. A linguagem jurídica surgiu da necessidade de um grupo de estruturar seus signos e transmiti-los socialmente, de forma que o sistema jurídico se consolidasse como entidade. Assim, a linguagem jurídica traduz as manifestações próprias do campo do Direito, conferindo-lhe um caráter único e distintivo. (TORRES, 2018).

O Direito e a linguagem são inseparáveis. A linguagem não apenas serve como veículo para a expressão das normas jurídicas, mas também como instrumento de construção e interpretação do próprio ordenamento jurídico. A norma jurídica, desde sua criação até sua aplicação, depende da linguagem para existir e ser compreendida. A linguagem estrutura as leis, molda os argumentos jurídicos e define os procedimentos processuais. Sem ela, o Direito seria impraticável. (BASSALOBRE, 2014).

2. “Juridiquês” e Educação: Obstáculos à Formação e à Prática Jurídica

Essa disparidade linguística demonstra a inegável desigualdade social institucionalizada no Jurídico, o que é visualizado nas universidades de Direito, já que o estudo do Direito no Brasil, desde sua origem, foi marcado pela reprodução de modelos jurídicos europeus e por uma lógica de poder pouco questionada. As estruturas legais e institucionais, herméticas e consolidadas, reforçavam essa dinâmica. (PEREZ, 2014). 2935

A dogmática jurídica tradicional, ao se ancorar em uma visão positivista e formalista do direito, apresenta limitações significativas. Ao enfatizar a neutralidade e a apoliticidade do direito, ela ofusca as relações de poder e as desigualdades sociais que permeiam a produção e a aplicação das normas jurídicas. A dogmática jurídica, ao pretender ser uma ciência neutra, acaba por legitimar o *status quo* e os interesses dominantes. (WOLKMER, 1995).

A separação entre teoria e prática, característica da dogmática tradicional, também é alvo de críticas. Ao se concentrar na análise formal das normas jurídicas, a dogmática desconsidera o contexto social, histórico e político em que essas normas são produzidas e aplicadas. Essa visão fragmentada do direito impede uma compreensão mais profunda dos problemas sociais e dificulta a proposição de soluções jurídicas eficazes. (KIPPER, 2000).

O campo de ensino jurídico, ao perpetuar métodos tradicionais de ensino, contribui para a reprodução de papéis sociais pré-definidos. A memorização de normas e doutrinas, sem a devida problematização, molda futuros juristas a atuarem como meros aplicadores da lei, perpetuando assim a visão de que o direito é um sistema neutro e objetivo. Essa abordagem

desconsidera o papel do operador do direito na construção social da realidade jurídica, reforçando a ideia de que o jurista é um mero técnico, desvinculado das questões sociais e políticas que permeiam a aplicação do direito. (KIPPER, 2000).

Segundo Edmundo Lima de Arruda Júnior:

[...] as faculdades de direito (re) produzem senso comum, técnica e filosofia cimentadoras de vários níveis de reprodução da violência política do estado vigente. Delas saem os magistrados, os promotores, os advogados burgueses. Mas a instância jurídica também é atravessada pela luta de classes. Os direitos da grande maioria da população - direito dos trabalhadores - não são efetivados, quando previstos nas leis vigentes, ou são simplesmente negados, quando se bloqueiam os canais institucionais para a legalização dos mesmos. Muitos operadores jurídicos percebem essas contradições, não se ideologizam pela representação legada e reproduzida pelos aparelhos de estado, juntando-se às lutas populares, procurando instrumentos teóricos críticos que possibilitem uma leitura mais aprofundada, não alienada (seja pelo dogmatismo, seja pelo pedantismo acadêmico da produção epistêmica ornamental) podendo dar, efetivamente, sua contribuição no processo de integração das lutas na instância jurídica e fora dela pela construção de um novo bloco histórico. O ensino jurídico tem também seu papel nesse processo. (ARRUDA JÚNIOR, 1993, apud Kipper, 2000).

Em tal perspectiva, pode-se inferir que o ensino jurídico corrobora com a segregação social que existe no acesso e na prática do Direito, tanto por sua forma e aplicação, quanto pelo “pedantismo”, como mencionado pelo autor, que permeia as universidades de Direito que, muitas vezes, tratam a ciência do Direito como algo rígido e abstruído do político e coletivo, retratando o dogma jurídico de maneira neutra, sem considerar as facetas sociais, priorizando a forma e o metodismo do Direito.

2936

No que diz respeito à linguagem no âmbito acadêmico jurídico, o “juridiquês” impera como mantenedor do exclusivismo no Direito. O “juridiquês”, em essência, é a linguagem técnica e complexa utilizada no âmbito jurídico, caracterizada pelo excesso de jargões, termos latinos e construções sintáticas rebuscadas. Essa linguagem, muitas vezes, cria uma barreira de comunicação, tornando o Direito inacessível para aqueles que não possuem formação jurídica. Ao se tornar excessivo, o “juridiquês” obscurece o significado e dificulta a compreensão, transformando-se em um obstáculo à comunicação eficaz e ao acesso à justiça. (TORRES, 2018).

Conforme Moreno e Martins (2006, apud BASSALOBRE, 2014), “a expressão juridiquês tem sentido pejorativo, significando vocábulos antiquados e em desuso, redação confusa, figuras de linguagem extravagante e, principalmente, emprego de palavras fora do seu contexto médio de compreensão.” Nesse aspecto, nota-se que o termo “juridiquês” já se

popularizou como algo desfavorável e é utilizado por estudantes, operadores do direito e a população em geral como uma sutil crítica a como a língua jurídica se apresenta.

O juridiquês, com sua linguagem rebuscada e repleta de termos técnicos, constitui um obstáculo significativo tanto para os estudantes de Direito quanto para os leigos em tais termos. A complexidade do vocabulário jurídico, muitas vezes repleto de arcaísmos e latinismos, cria uma barreira comunicativa que dificulta a compreensão dos conceitos e princípios jurídicos. Para os estudantes, essa linguagem pode tornar o aprendizado mais árduo, exigindo um esforço adicional para decifrar o significado das normas e doutrinas. Já para a população em geral, o juridiquês pode gerar desorientação e afastamento do Direito, dificultando o acesso à justiça e a participação cidadã. (TORRES, 2018).

No tocante aos latinismos, muito do Direito brasileiro é inspirado no Direito romano e, graças à preservação dos textos jurídicos em latim, seus princípios e normas continuaram a ser estudados e aplicados em diversas partes do mundo. O latim, portanto, atuou como um veículo de transmissão cultural, garantindo a perenidade do legado jurídico romano. Segundo José Erigutemberg Meneses de Lima:

[...] o direito no Brasil inspira-se no ordenamento romano que encerra muitos conceitos e costumes antigos e termos de latim. Por essa integração e reconhecendo que o Direito Romano somente sobreviveu à queda do Império Romano, graças ao latim é que os dois institutos serão abordados conjuntamente. (LIMA, 2011)

2937

É possível considerar que o Latim carrega uma herança linguística do Direito Romano e sua importância na formação de vários aspectos do Direito Brasileiro, no entanto, deve-se levar em conta a função do Jurídico e como os latinismos afetam o entendimento de boa parcela da população, dificultando o acesso e o interesse de muitos cidadãos na ciência do Direito e na busca pela Justiça.

Os latinismos, caracterizados por sua complexidade e formalidade, evoluíram constantemente. Termos como 'litisconsórcio facultativo', 'querela nullitatis' e 'exceptio non adimpleti contractus' são exemplos de expressões que, embora sejam precisas para a correta aplicação do Direito, podem dificultar a compreensão por parte de leigos e até mesmo de operadores do Direito menos experientes. (BASSALOBRE, 2014).

A utilização de latinismos na linguagem jurídica, embora possa demonstrar erudição, frequentemente impede a boa comunicação. Embora seja comum que magistrados e juristas empreguem tais termos para enriquecer seus textos, o excesso e o uso inadequado podem comprometer a clareza e a acessibilidade da linguagem jurídica. A busca por um estilo

rebuscado pode levar à criação de um jargão hermético, dificultando a compreensão por parte dos leigos e, por vezes, até mesmo de outros operadores do Direito. (TORRES, 2018).

O preciosismo na linguagem jurídica, caracterizado pelo uso excessivo de termos sofisticados e construções extravagantes, muitas vezes resulta em uma comunicação de difícil compreensão. Essa prática, associada a um exibicionismo linguístico, afasta o discurso jurídico de sua função primordial: garantir o entendimento e o acesso à Justiça. No ensino do Direito, esse fenômeno pode perpetuar a ideia de que a complexidade da linguagem jurídica é sinônimo de competência, reforçando barreiras ao aprendizado e à prática. Assim como os latinismos, o preciosismo, quando levado ao extremo, compromete a clareza e a acessibilidade, distanciando operadores e cidadãos de uma comunicação efetiva no meio jurídico. (BASSALOBRE, 2014).

O desafio contemporâneo do ensino e da prática do Direito está em equilibrar a preservação da riqueza histórica da linguagem jurídica com a urgência de torná-la acessível e funcional. É indispensável repensar tanto os métodos de ensino quanto as práticas discursivas, de forma a superar o exclusivismo e o hermetismo que ainda permeiam o campo jurídico. Priorizando a inclusão e a comunicação efetiva, o Direito pode se reafirmar como um instrumento voltado à concretização da justiça social, comprometido não apenas com a técnica, mas com a transformação da realidade e o acesso universal à Justiça.

2938

3. A Necessidade de Clareza na Linguagem Jurídica para a Efetivação dos Princípios Constitucionais

Em uma perspectiva constitucional, vários princípios basilares do Direito são violados pelo rebuscamento da linguagem jurídica que, ao criar barreiras para a compreensão, contraria a essência do Direito como instrumento de acesso à Justiça e de promoção da igualdade. A linguagem, ao invés de cumprir sua função de conectar o sistema jurídico à sociedade, torna-se uma ferramenta de exclusão, afastando cidadãos da compreensão plena das normas e decisões. Essa prática perpetua desigualdades e dificulta a participação democrática, pois o Direito, ao se apresentar de forma inacessível, deixa de cumprir seu papel essencial de assegurar transparência, clareza e justiça em suas funções institucionais.

Segundo Edimara Frasão Bassalobre, os princípios constitucionais do direito se caracterizam em:

Princípios constitucionais são normas sagradas na Constituição Federal que são aplicados com amplitude no meio jurídico, ou seja, que não se restringe a um ramo do Direito, como por exemplo, no Código Penal encontra-se normas que descrevem condutas, comissivas ou omissivas, como ilícito penal, podendo ser infração ou

contravenção penal. Então, as normas penais não poderão ser aplicadas em um processo civil e vice-versa, já os princípios poderão ser aplicados em qualquer ramo do Direito desde que se encaixem e tenham coerência com o assunto abordado. (BASSALOBRE, 2014).

Com isso, nota-se que os princípios constitucionais do Direito são formadores de todos os âmbitos de tal ciência, eles são a régua na qual o Direito é criado e executado, por isso, são muito importantes, pois delimitam os objetivos e deveres do Jurídico. Alguns desses princípios permeiam exatamente o assunto da linguagem jurídica simplificada e, por isso, serão destrinchados a seguir.

Um princípio muito renomado entre operadores do direito e a população geral é o Princípio da Igualdade ou Princípio da Isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]" Esse princípio fundamenta e permeia todos os demais preceitos constitucionais e legais, sendo uma diretriz essencial para a aplicação do Direito. No âmbito do Direito Processual Civil, a igualdade é concretizada no artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, que impõe ao juiz o dever de assegurar tratamento igualitário às partes. Isso significa garantir a ambas as partes as mesmas oportunidades e condições para exercerem seus direitos processuais, refletindo a ideia de um processo justo e equilibrado, em que a igualdade formal e material sejam plenamente respeitadas. Ainda de acordo com Edimara Frasão Bassalobre:

2939

Como é ensinado nos bancos das faculdades que os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais em suas desigualdades, reafirma-se o que vem sido estudado até agora, que o operador de direito tem que se expressar de forma clara e objetiva para que "todos" possam entender o que ele está passando, seja na forma escrita ou oral. (BASSALOBRE, 2014).

A frase mencionada pela autora, cuja autoria é atribuída ao filósofo Aristóteles, é amplamente usada nas universidades de direito para demonstrar que o princípio da isonomia precisa considerar as diferenças de cada parcela da população, para assim construir um Jurídico justo e democrático. De tal maneira, esse mesmo princípio deve ser aplicado quando se trata da linguagem utilizada no Direito, nem todas as pessoas entenderão os preciosismos, termos complexos e ambiguidades de um texto jurídico muito elaborado, na verdade, a minoria da população tem entendimento dessa linguagem, nem mesmo todos os operadores do direito se sentem adequados a utilizá-la ou entendê-la.

Outro princípio muito relevante e primordial para o diálogo da linguagem jurídica simplificada é o Princípio do Acesso à Justiça, que é encontrado na Constituição Federal de 1988, no art. 5, inciso XXXV: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou

ameaça a direito”, como foi mencionado no primeiro capítulo do presente artigo. Embora, desde 1988, um extenso conjunto de direitos tenha sido formalmente reconhecido do ponto de vista da legalidade, não se pode afirmar que sua concretização seja igualmente acessível ou efetivamente compartilhada por todos. Ainda persistem barreiras e dificuldades significativas para a plena realização desses direitos. Como consequência, esses obstáculos também comprometem o desenvolvimento pleno da cidadania, evidenciando a distância entre o reconhecimento normativo e sua vivência prática. (SADEK, 2014).

A desigualdade de renda tem papel fundamental na manutenção dessa desproporcionalidade ao acesso ao jurídico, ainda de acordo com Maria Tereza Aina Sadek:

A desigualdade de renda, combinada com graves deficiências nos resultados de políticas públicas visando à garantia de direitos sociais, gera uma estrutura social baseada em desigualdades cumulativas. Isto é, um sistema de exclusões alimentado por limitações na rede de proteção social e pela precariedade dos serviços públicos. Assim, as assimetrias de renda se reproduzem e impulsionam as diferenças nos graus de escolaridade, no acesso e qualidade de moradia e na saúde, enfim, nos padrões de bem-estar social. (SADEK, 2014).

Esse cenário não é diferente ao se tratar do acesso ao Direito, fatores como baixa escolaridade e precariedade de serviços públicos afetam diretamente no acesso ao Jurídico e a linguagem exageradamente rebuscada prejudica ainda mais o entendimento de seus direitos por parte dos cidadãos.

2940

Após a Constituição Federal de 1988, a possibilidade de acesso à Justiça por meio da gratuidade judiciária permitiu que muitas pessoas, antes excluídas desse direito, pudessem buscar soluções para seus conflitos. Contudo, apesar desse avanço, ainda há uma ampla desinformação e dificuldades relacionadas ao acesso efetivo. A linguagem jurídica, muitas vezes rebuscada e técnica, permanece como uma barreira significativa, dificultando a compreensão dos procedimentos e afastando parcela considerável da população do pleno exercício de seus direitos. (BASSALOBRE, 2014).

Além disso, o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura "aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes", também é afetado pela linguagem complexa utilizada por muitos juristas. Trata-se de uma garantia fundamental que visa equilibrar as partes em um processo, permitindo que todas tenham a oportunidade de se manifestar e influenciar na formação do convencimento do julgador. Esse princípio é essencial para a realização de um processo justo e democrático.

Entretanto, a linguagem jurídica excessivamente rebuscada e técnica pode comprometer a efetividade desse princípio. Quando as partes não compreendem plenamente o que está sendo suscitado nos autos, sua capacidade de exercer o contraditório e a ampla defesa é reduzida. Essa barreira linguística prejudica a participação ativa no processo, impedindo que as pessoas, sobretudo aquelas sem formação jurídica, possam apresentar argumentos consistentes e colaborar de maneira eficaz para o resultado pretendido. (BASSALOBRE, 2014).

O artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura também a "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Esse princípio reflete a necessidade de um Judiciário mais eficiente e ágil, objetivo que tem sido fortalecido pela informatização dos processos judiciais. Contudo, para que a celeridade seja realmente efetiva, é essencial que as peças processuais sejam redigidas de forma clara e direta, evitando enredos longos e ininteligíveis que dificultem a análise e decisão judicial. A simplicidade na linguagem contribui para a eficiência do trâmite processual e facilita a compreensão dos envolvidos, alinhando-se ao propósito de desafogar o Judiciário e tornar o processo mais acessível. (BASSALOBRE, 2014).

Por fim, o artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal, estabelece que "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social assim o exigir". A informatização do Judiciário, aliada ao acesso facilitado à internet, possibilita que qualquer pessoa, em qualquer lugar, possa consultar processos de forma eletrônica, até mesmo por dispositivos móveis. Essa transparência reforça a importância de uma linguagem jurídica clara e objetiva, garantindo que os atos processuais sejam comprehensíveis e acessíveis, tanto para operadores do Direito quanto para a população em geral, pois se o acesso é permitido, mas a linguagem inteligível, o objetivo do referido princípio não foi concluído. (BASSALOBRE, 2014).

2941

Em suma, os princípios constitucionais, como os da igualdade, do acesso à Justiça, do contraditório e da ampla defesa, bem como os que asseguram a razoável duração e a publicidade dos processos, demonstram a necessidade de um Direito acessível e comprehensível. A linguagem jurídica, ao se apresentar de forma rebuscada e técnica, contraria esses valores fundamentais, criando barreiras que dificultam a participação democrática e o pleno exercício dos direitos pelos cidadãos. Assim, a simplificação e a objetividade na comunicação jurídica não apenas promovem maior eficiência no sistema, mas também reforçam o compromisso do Direito com a justiça social e a inclusão.

4. Iniciativas do STF e Tribunais Locais para Tornar o Direito Mais Acessível

Em 2023, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, destacando a necessidade de tornar a linguagem jurídica mais clara e compreensível para a população. A medida busca enfrentar a exclusão causada pelo uso de uma linguagem técnica e hermética, promovendo maior acesso à Justiça e fortalecendo a democracia. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023).

O pacto é estruturado em cinco eixos principais: O primeiro sendo o uso de linguagem direta e elaboração de manuais explicativos para termos técnicos; o segundo é o incentivo à concisão em votos e decisões judiciais, evitando formalidades excessivas; o terceiro se trata da formação continuada de magistrados e servidores para adoção de uma comunicação acessível; o quarto se refere ao desenvolvimento de plataformas digitais com interfaces intuitivas e recursos multimídia, como vídeos explicativos e audiodescrição; e o quinto é a articulação interinstitucional para a criação de uma rede de boas práticas e compartilhamento de métodos de simplificação da linguagem jurídica. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023).

Como parte das ações, foi instituído o Selo Linguagem Simples, criado para reconhecer e estimular o uso de uma linguagem acessível nos diversos segmentos do Judiciário. A entrega do selo será realizada anualmente, no dia treze de outubro, mês em que se comemora o Dia Internacional da Linguagem Simples. Para obter a certificação, os tribunais devem adotar critérios como simplificação textual, criação de guias explicativos, concisão nas comunicações e redução de formalidades, demonstrando um compromisso real com a acessibilidade e a democratização do acesso à informação jurídica. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023).

O Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) oficializou sua adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples em fevereiro de 2024, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2024, reafirmando seu compromisso com a simplificação e acessibilidade na comunicação jurídica. Além disso, lançou o Programa “SimplesTOC”, em dezembro de 2023, como uma das metas da gestão 2023/2025. O programa busca aprimorar a interação com a sociedade por meio de documentos em linguagem simples, elaborados com a participação de servidores capacitados. Com iniciativas como essas, o TJTO fortalece o alinhamento com os eixos do pacto, promovendo a acessibilidade e a inclusão na prestação jurisdicional. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, 2024).

Essas iniciativas reafirmam o compromisso do Judiciário com os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, além de estarem fundamentadas em tratados internacionais de direitos humanos. Por meio dessas medidas, busca-se não apenas melhorar a eficiência do sistema jurídico, mas também democratizar sua comunicação, promovendo inclusão, cidadania e participação mais ampla na Justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidenciou a importância da linguagem no Direito, tanto como instrumento de comunicação quanto como ferramenta de poder. Desde a Constituição Federal de 1988, marcada por seu caráter democrático e pluralista, até as iniciativas mais recentes, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, a busca por um sistema jurídico acessível e inclusivo tem sido um desafio constante. A linguagem jurídica, ainda que necessária para delimitar e especificar conceitos, não pode servir como barreira para a realização da Justiça e o pleno exercício da cidadania.

Retomando os princípios constitucionais analisados, como o da igualdade, do contraditório, da ampla defesa e do acesso à Justiça, fica claro que a complexidade excessiva da linguagem jurídica muitas vezes os inviabiliza na prática. A manutenção de um discurso técnico, hermético e rebuscado, perpetua desigualdades sociais e limita a participação democrática, restringindo o acesso de grande parte da população ao entendimento e à aplicação do Direito. Essa contradição, já apontada por autores como Bassalobre (2014) e Sadek (2014), demonstra a urgência de simplificar o discurso jurídico sem comprometer sua precisão técnica.

2943

A Constituição Federal de 1988, como norma suprema do ordenamento jurídico brasileiro, estabelece as bases para um Estado Democrático de Direito que busca a inclusão e a justiça social. No entanto, como destacado por Zimmermann de Souza, Puhl da Silva e Scheffer (2021), a aplicação prática dessas garantias ainda enfrenta inúmeros obstáculos, como a disparidade de renda, a precariedade dos serviços públicos e a baixa escolaridade. Esses fatores, somados à linguagem técnica e inacessível, consolidam um sistema jurídico que não atende integralmente às demandas sociais.

O artigo também destacou como o ensino jurídico contribui para a perpetuação dessas barreiras. A formação de futuros juristas, muitas vezes focada na memorização de doutrinas e no uso de uma linguagem técnica rebuscada, reforça a ideia de que o Direito é uma ciência neutra, desconsiderando seu papel como instrumento de transformação social. A dogmática

jurídica, ao negligenciar o contexto histórico e social em que as normas são aplicadas, dificulta a proposição de soluções jurídicas eficazes para problemas complexos, conforme apontado por Wolkmer (1995) e Kipper (2000).

As iniciativas recentes, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, representam um avanço significativo no enfrentamento dessas barreiras. A criação de programas como o SimplesTOC, no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, e a implementação do Selo Linguagem Simples pelo CNJ são exemplos concretos de como é possível alinhar a prática jurídica aos princípios constitucionais de inclusão e acessibilidade. Essas medidas, fundamentadas em eixos como a simplificação da linguagem, a capacitação técnica e o uso de tecnologias acessíveis, demonstram o potencial transformador de uma comunicação jurídica mais clara e objetiva.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de fomentar uma prática jurídica que priorize a inclusão linguística como uma das formas de efetivar os direitos fundamentais. O acesso à Justiça depende não apenas de dispositivos constitucionais, mas também da clareza e da transparência com que o Direito é comunicado e interpretado. Como enfatizado por Bassalobre (2014), o uso de uma linguagem acessível é fundamental para superar a alienação jurídica que impede a maioria da população de compreender e exercer seus direitos plenamente.

2944

Ademais, é essencial reconhecer o papel da linguagem jurídica como construção social. Conforme argumentado por Laruccia (2012), a linguagem molda e é moldada pelas interações sociais, refletindo relações de poder e exclusão. No contexto jurídico, a escolha por uma linguagem rebuscada não é apenas uma questão técnica, mas também política, pois determina quem pode acessar e influenciar o sistema jurídico. A democratização da linguagem é, portanto, um passo essencial para tornar o Direito mais inclusivo e alinhado às demandas da sociedade contemporânea.

Por fim, as discussões apresentadas neste artigo reafirmam a necessidade de repensar tanto o ensino quanto a prática jurídica, com vistas a superar o exclusivismo linguístico que ainda permeia o campo do Direito. Priorizando a clareza, a inclusão e a acessibilidade, o Direito pode se consolidar como um instrumento verdadeiramente comprometido com a promoção da justiça social e a realização da cidadania. A adoção de uma linguagem jurídica simplificada, associada a práticas pedagógicas mais críticas e inclusivas, é uma das principais estratégias para alcançar esse objetivo e construir um sistema jurídico mais justo e eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Introdução à sociologia jurídica alternativa*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

BASSALOBRE, Edimara Frasão. *Linguagem jurídica: a origem de um futuro inexpressivo*. Assis: Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, 2014. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1111401461.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 nov. 2024.

CURADO, Odilon Helou Fleury. *Caderno de Formação. Volume 3*. Ed. Cultura Acadêmica, São Paulo, 2011.

DOCTOR WHO. *The Face of Evil*. Roteiro de Chris Boucher. Direção de Pennant Roberts. Temporada 14, episódio 4. Londres: BBC, 1977.

HJELMSLEV, Louis T. *Prolegômenos a uma teoria da linguagem*. Tradução de José Teixeira Coelho Netto. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

KIPPER, Aline. *O discurso jurídico na sala de aula: convencimento de um único paradigma*. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). *Ensino jurídico: para que(m)?*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. Disponível em: https://www.academia.edu/43621156/ENSINO_JUR%C3%88ICO_PARA_QUE_M_. Acesso em: 18 nov. 2024.

2945

LARUCCIA, M. M. (2012). *Notas sobre linguagem, comunicação e educação*. Pensamento & Realidade, 15. Recuperado de <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/8446>. Acesso em: 18 nov. 2024.

LIMA, J. E. M. de. (2011). *LATIM: LÍNGUA E DIREITO VIVOS*. Revista Jurídica (FURB), 15(30), 84–110. Recuperado de <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/3060>

MORENO E MARTINS, Cláudio e Túlio. *Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito*. 1. Ed. São Paulo, 2006.

PEREZ, Miriam Azevedo Hernandez. *A transformação do Direito através da linguagem*. In: CONGRESSO NACIONAL DE LINGUISTICA E FILOLOGIA, 18., 2014, Rio de Janeiro. *Linguística textual e pragmática*. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2014. p. 397. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xviii_cnlf/cnlf/01/028.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

ROSÁ JUNIOR, Américo Silveira. *Poder Judiciário e acesso à justiça: análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF, 2017. Disponível em:

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/127280/tcc_poder_judiciario_rosajunior_26264_2016.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

SADEK, Maria Tereza Aina. *Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos*. Revista USP, São Paulo, Brasil, n. 101, p. 55–66, 2014. DOI: [10.11606/issn.2316-9036.v01i01p55-66](https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v01i01p55-66). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SILVA, J. A. da. (1988). *O estado democrático de direito*. Revista De Direito Administrativo, 173, 15–24. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v173.1988.45920>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SOUZA, Laura Zimmermann de; SILVA, Pedro Oscar Puhl da; SCHEFFER, Denise da Costa Dias. *Acessibilidade jurídica e linguagem do Direito: uma análise sobre a (des)necessidade da dialética forense no campo social*. In: SILVEIRA, Dieison Prestes da; FURINI, Antonio José; BONINI, Alessandra Eliza Corso (orgs.). *Ensino e pesquisa: debatendo saberes interdisciplinares*. Erechim: Habilis, 2021. p. 47-60. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Dieison-Prestes-Da-Silveira-2/publication/355890607_Ensino_e_pesquisa_debatendo_saberes_interdisciplinares/links/61831bab3c987366c3231899/Ensino-e-pesquisa-debatendo-saberes-interdisciplinares.pdf#page=45. Acesso em: 18 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Presidente do STF e do CNJ lança Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples durante 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1>. Acesso em: 21 nov. 2024.

TORRES, Isabelle Christine Soares. *Linguagem jurídica: juridições como barreira à compreensão e acesso à justiça*. Caruaru, 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES). Disponível em: <http://repositorio.asces.edu.br/bitstream/123456789/1586/1/ARTIGO%20FINAL%20JURIDIQU%C3%8DAS%20PDF%20.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

2946

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. *Com Programa SimplesTOC instituído, TJTO adere ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. Disponível em: <https://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/noticias/116-institucional/6478-com-programa-simplestoc-instituido-tjto-adere-ao-pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples>. Acesso em: 21 nov. 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Idéias e Instituições na modernidade jurídica*. In: arquivos da revista Seqüência, site do CCJ da UFSC (www.ccj.ufsc.br).